

LEI N° 482/2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COMPEDE), O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações políticas em todos os níveis no âmbito municipal.

Parágrafo único. O conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá prover o suporte necessário quanto à estrutura física e funcional.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e estabelece as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Pilões/PB será realizado por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outras, assegurando-lhes o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE);

II – Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao COMPEDE:

I – Acompanhar, avaliar e propor planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade, saúde, educação, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto e lazer;

IV – Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo modificações necessárias à consecução da política de inclusão;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI – Propor a realização de pesquisas e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida deste segmento;

VII – Manifestar-se sobre a administração de trabalhos de prevenção, habilitação e reabilitação, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora.

Art. 7º - O Conselho realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 04 (quatro) anos para avaliar e propor as diretrizes da política da área.

Art. 8º - O COMPEDE será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observando a paridade:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal (Educação, Saúde e Desenvolvimento Social);

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sendo, no mínimo, um deles pessoa com deficiência.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa aceita pelo Plenário;

III – Apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções ou for condenado por sentença criminal irrecorrível.

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela estrutura da Casa dos Conselhos ou órgão equivalente da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - O Regimento Interno do conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação e homologado por Decreto Executivo.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, destinado a captar e gerir recursos para o financiamento de programas e ações da política municipal de inclusão.

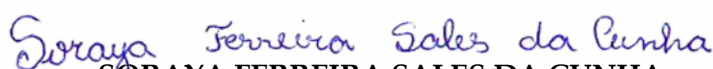
Art. 14 - Compete ao Fundo gerir os recursos orçamentários próprios, convênios e doações, liberando-os conforme as deliberações e resoluções do Conselho.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por ato do Poder Executivo, ouvida a plenária do COMPEDE.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões-PB, 19 de junho de 2026.


SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita Constitucional